



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO nº 70, de 31 de março de 2022.**

**"Dispõe sobre a atualização da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação"**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

**CONSIDERANDO** o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando a otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido a qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

**§ 1º** A **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, conforme o disposto nesta resolução.

**§ 2º** A **CAPI** tem como **missão** prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família, registros públicos e infância e juventude.

**§ 3º** A **CAPI** tem como visão diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e conseqüentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.

**§ 4º** A **CAPI** tem como **valores** o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

**Art. 2º** A **CAPI** será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como responsável o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital.

**Art. 3º** A **CAPI** atenderá pedidos atinentes a ações de Cumprimento de Sentença de Alimentos, Divórcio Litigioso (sem bens), Curatela/Interdição, Inicial de Alimentos, Alimentos Gravídicos, Tomada de Decisão

Apoiada, Investigação de Paternidade, Desarquivamento de Processo Físico, Assentamento de Registro Civil de Nascimento do Indígena, Retificação de Registro Civil e solicitações via CRC de Segunda Via de Registro Civil (nascimento, casamento e óbito), Ação de Guarda de Imigrante e Autorização Judicial para Viagem Nacional, de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital.

**Art. 4º** As atividades da CAPI serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados as **CAPI**;
- elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público Chefe Defensoria Pública da Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;
- após a devida análise da petição e documentos, o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital promoverá através da sua assinatura digital o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi;
- depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, de forma sequencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;

§ 1º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e agendará o assistido para nova data, sendo um novo atendimento inicial, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 2º Os processos originados nos atendimentos da **CAPI** serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 3º Os documentos imprescindíveis para propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria da Capital, atendendo a legislação em vigor.

**Art. 5º** Cumpre ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

**Parágrafo único.** O retorno dos assistidos dos processos originados na **CAPI** ficará a cargo do gabinete do Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

**Art. 6º** A Defensoria Pública da Capital conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

**Art. 7º** Fica revogada a **RESOLUÇÃO nº 65, de 21 de janeiro de 2021**.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Stélio Dener de Souza Cruz**

Presidente do Conselho Superior

**Oleno Inácio de Matos**

Membro

**Francisco Francelino de Souza**

Membro

**Teresinha Lopes da Silva Azevedo**

Membro

**Natanael de Lima Ferreira**

Membro

**Wallace Rodrigues da Silva**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/04/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 04/04/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0348976** e o código CRC **F8D608EB**.